



06 / 12 / 23  
PARA LEITURA EM EXREDIMENTE  
Emanuellito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa Substituto

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA JURÍDICA - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450, Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
- <http://www.pi.gov.br>

Ofício Nº: 8138/2023/SEGOV-PI/GAB/DIJUR/ASSJUR

Teresina/PI, 04 de dezembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

**NESTA CAPITAL**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

EM, 06 / 12 / 23

luis

1º Secretário

Senhor Presidente,

Ao amparo da legislação específica, comunico a essa Augusta Casa que o presente **Ofício Aditivo** objetiva propor modificações no Projeto de Lei Complementar do Governo nº 9, de 10 de outubro de 2023, que **"Altera a Lei Complementar nº 61, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Superior da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, e dá outras providências."**, encaminhado por meio da Mensagem nº 141/GG, de 10 de outubro de 2023.

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar do Governo nº 9/2023 mantém a redação da Mensagem original, passando a tramitar com a seguinte alteração:

**No § 9º do art. 14 da Lei Complementar nº 61, de 20 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 9, a redação passa a ser:**

"§ 9º A quantidade de horas semanais destinadas ao ensino de que tratam os §§ 1º, 7º e 8º deste artigo não poderá ser reduzida, exceto nos casos de investidura em cargo na administração superior ou setorial da IES, ou atuação na pós-graduação **stricto sensu**, limitada, neste caso, a redução a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária reservada ao ensino, sempre respeitado o atendimento às necessidades de oferta de componentes curriculares." (NR)

**Fica incluído, ainda, o § 10º ao art. 14 da Lei Complementar nº 61, de 20 de dezembro de 2005, passando a constar essa alteração no art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 9:**

"§ 10º Os casos excepcionados na forma do § 9º deverão ser objeto de ampla publicização, com disponibilização semestral no Diário Oficial do Estado ou permanente no sítio eletrônico da Universidade." (NR)

Na certeza de que a matéria contará com a aprovação dessa Assembleia Legislativa, solicito apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 05/12/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **010262443** e o código CRC **F6515FD3**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00010.009657/2023-18

SEI nº 010262443